

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2025

Secretaria Municipal de Transporte

Objeto da contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos em aterro sanitário licenciado.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para adequar o quantitativo de resíduos previsto, ao que efetivamente é coletado na cidade. O Contrato Administrativo nº 383/2025, previa destinação final de 2.609,80 toneladas de resíduos.

Além disso, trata-se de serviço essencial, para garantir o cumprimento de normas ambientais, gestão adequada de resíduos, promover a sustentabilidade, minimizar os impactos ambientais e promover a saúde pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Xambioá/TO.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados por empresa de engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes.

Deverá apresentar Licença de Operação vigente, emitida por órgão ambiental competente e a cada renovação de Licença ou alteração deverá remeter à Prefeitura.

Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pelo monitoramento e operação do aterro.

Apresentar Cadastro Técnico Federal do IBAMA - Certificado de regularidade.

Apresentar documento de aferição da balança, atestando a conformidade do equipamento, com o regulamento técnico metrológico (RTM) do Inmetro.

Todos os custos e providências necessárias à operação da unidade de transbordo (quando necessária a utilização), bem como, para o transporte dos resíduos da unidade até a destinação

**Avenida E Quadra 08, s/nº - Setor Leste, CEP: 77880 - 000 – Fone: (63) 3473 – 1602 - Xambioá /TO.
E-mail: comisaodelicitacaopmxam@gmail.com**

final, serão de responsabilidade da contratante.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo de resíduos sólidos urbanos a ser destinado para o aterro sanitário da empresa contratada é estimado em 217 (duzentos e dezessete) toneladas por mês.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada, com aterro próprio para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e extradomiciliares), oriundos da coleta, transbordo e triagem do município de Xambioá/TO.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de R\$ 510.450,78 (quinhentos dez mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, considerando as propostas apresentadas em processos licitatórios disponíveis na página eletrônica do Banco de Preço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada, para o recebimento dos resíduos sólidos urbanos em Xambioá/TO, dispondo de aterro próprio, não podendo subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, salvo em caso de autorização expressa do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao

princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, uma vez que o objeto deste ETP trata de serviço técnico especializado, que requer responsabilidade técnica para a operação do local destinação final dos resíduos sólidos urbanos e atendimento pleno às normas ambientais. O desmembramento em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços. A centralização da responsabilidade em uma única contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento, de modo a aumentar o controle sobre a execução dos serviços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração obterá ganhos com a contratação, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para garantir o cumprimento de normas ambientais, gestão adequada de resíduos, promover a sustentabilidade, minimizar os impactos ambientais e proteger a saúde pública. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A gestão do contrato será realizada pela Secretária da Transporte, que indica como responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado,

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a contratada deverá:

- Criação de espaços para receber lixos especiais, que oferecem um risco maior de contaminação;
- Impermeabilização do solo com mantas de plástico;
- Coleta do líquido percolado (chorume) e seu tratamento;
- Coleta de gases produzidos pela decomposição do material orgânico;
- Isolamento superior do lixo a cada nova camada;
- Espaço para estocagem de material;
- Sistema de drenagem pluvial;
- Instalação e manutenção de balanças de caminhão.
- Manter vigente e atender as condicionantes da licença ambiental, exigível para a operação da atividade;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Xambioá/TO, 06 de maio de 2025.

Danilo Fernandes Magalhaes
Secretário Municipal de Transporte